



PARECER JURÍDICO N. 013/2023

Projeto de Lei n. 547/2024
Proponente: Poder Executivo Municipal.

Assunto

O Projeto de Lei n. 547/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, versa sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóveis a particulares, referente a regularização de área de terra de programa habitacional.

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica¹, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes.

Trata-se de disposições de interesse local e privativas ao autor propor o presente projeto, em consonância com a Lei Orgânica do Município².

Quanto ao mérito da propositura em si, anota-se que caberá às Comissões Permanentes e os senhores Vereadores a análise quanto à conveniência e oportunidade da aprovação a proposta.

Em relação à redação legislativa, anota-se que o texto normativo da proposta se encontra adequado à técnica do processo legislativo.

¹ Recomendação da Consultoria-Geral da União, Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionária, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação nesse ponto".

² <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/leis/lei-organica-municipal>



Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 08 de fevereiro de 2024.


Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807